

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 58/2025

Súmula: Dispõe sobre medidas de controle, fiscalização e penalidades aos estabelecimentos do tipo ferro-velho no Município de Castro, com o objetivo de coibir a comercialização de produtos de origem ilícita ou furtada, visando à promoção da segurança pública e à legalidade das transações comerciais.

Art.1º Esta Lei tem por objetivo coibir a comercialização de produtos furtados ou de origem ilícita nos estabelecimentos de ferros-velhos situados no município de Castro, por meio de mecanismos de controle, fiscalização e penalidades para os infratores, com a finalidade de garantir a segurança pública e a legalidade nas transações comerciais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Ferro-velho: Estabelecimento comercial que realiza a compra, venda, troca e processamento de sucatas, metais, peças e materiais recicláveis.

II - Produtos furtados ou de origem ilícita: São aqueles produtos que foram furtados, roubados ou adquiridos de forma ilegal, desprovidos de comprovação de sua origem legítima ou documental.

Art.3º Os proprietários dos ferros-velhos devem exigir documentação comprobatória da origem dos produtos adquiridos, inclusive quando estes forem vendidos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante:

- I - Nota fiscal de venda ou outro documento de comprovação legal;
- II - Declaração de origem de materiais, quando se tratar de itens usados ou reciclados.

Parágrafo único: O não cumprimento desta exigência acarretará na não aceitação do material e na imediata comunicação à autoridade Policial.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art.4º Os ferros-velhos deverão manter registro de todas as transações realizadas, com as seguintes informações:

- I – Descrição detalhada do material comprado ou vendido, podendo ser registrado em livro digital ou físico;
- II - Nome, RG e CPF do vendedor;
- III - Data da transação;
- IV - Valor pago pela mercadoria;
- V – Comprovação de origem (quando disponível).

Parágrafo único: O registro deverá ser mantido por 5 (cinco) anos, e deverá estar disponível para fiscalização por parte das autoridades municipais e policiais.

Art.5º Fica proibida a compra de itens que sejam de propriedade pública ou de concessionárias, como:

- I- Tampas de bueiro.
- II- Fios de cobre de iluminação pública.
- III- Grades de proteção.
- IV- Placas de trânsito.

Art .6 A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal da Segurança Pública, em parceria com a Guarda Municipal e a Polícia Militar.

Parágrafo único: A fiscalização pode ser realizada a qualquer momento, sem aviso prévio, para verificar a conformidade das operações dos ferros-velhos e o cumprimento das disposições desta Lei.

Art.7 ° O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência: Para infrações leves, como ausência de documentação comprovando a origem do material, com prazo para regularização da situação.
- II - Multa: Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da transação, por infração média, como não registro de transações ou compra de materiais sem a devida verificação da origem.
- III - Suspensão das Atividades: Interdição temporária do estabelecimento, por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência ou venda comprovada de produtos furtados ou de origem ilícita.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

IV - Cassação da Licença de Funcionamento: Para os casos mais graves, em que houver comercialização comprovada de produtos furtados ou de origem ilícita, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, sem direito a reativação por 2 (dois) anos.


V - Responsabilidade Criminal: O proprietário ou responsável pelo estabelecimento poderá ser processado criminalmente caso seja comprovada a comercialização de produtos furtados, conforme o Código Penal Brasileiro.

Art.8º A Prefeitura Municipal, em parceria com as autoridades locais, realizará campanhas periódicas de conscientização voltadas para a educação dos comerciantes e da população em geral sobre os prejuízos causados pela comercialização de produtos furtados.

Parágrafo único: As campanhas também visam orientar sobre os canais de denúncia, como o Disque Denúncia e a delegacia de Polícia Civil estimulando a participação da comunidade na identificação e denúncia de crimes relacionados a ferros-velhos.

Art.9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:

Ricardo dos Santos

Data: 19/05/2025 14:57:58 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Ricardo dos Santos

Vereador

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA


A presente proposta da Lei Municipal tem por objetivo coibir a comercialização de produtos furtados ou de origem ilícita nos estabelecimentos de ferros-velho no Município de Castro. Essa medida mostra-se necessária diante do aumento de crimes patrimoniais envolvendo o furto de materiais metálicos, como fios de cobre, tampas de bueiro, redes de proteção, estruturas metálicas e demais itens de valor comercial, cuja destinação final, muitas vezes, acaba sendo os ferros-velhos locais.


A receptação de produtos de origem ilícita gera prejuízos significativos ao poder público, empresas privadas, serviços de utilidade pública, como energia e telefonia, além de colocar em risco a segurança da população. A ausência de regulamentação clara e de mecanismo de fiscalização eficazes favorece a impunidade e dificulta a responsabilização dos envolvidos.

Portanto, a criação de uma legislação específica que regulamenta a atividade dos ferros-velhos, exigindo cadastro atualizado, documentação fiscal da origem dos materiais recebidos, identificação do vendedor, bem como a manutenção de registros acessíveis às autoridades competente, apresenta-se como medida fundamental para prevenir e combater a receptação de materiais ilícitos, reforçando a segurança pública e a ordem urbana, bem como protege o patrimônio público e privado. Além disso, promove atividade comercial responsável e legalmente constituída.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 19 de Maio de 2025

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 19/05/2025 14:57:02 -03:00  Dropsigner
powered by Lacuna Software

Ricardo dos Santos

Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BV4VS-DLQLZ-295VE-GMT79

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Ricardo dos Santos em 19/05/2025 14:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
6+WSB9617HHViitFY3Vs7F1fylfol7c1KriWOiGmSmU=	
SHA-256	

✓ Ricardo dos Santos em 19/05/2025 14:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
+LcmtA3MlneCi2pZgHwv98vvyNg1RaPsKjff+2rXBU0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/BV4VS-DLQLZ-295VE-GMT79>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>